

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.576 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 05/02/2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/512.292/2011, referente ao requerimento de Renovação de Licença de Operação da empresa SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA para a atividade de extração de areia, situada na Rua Antônio Graciano da Rocha, nº 221, no bairro de Vila Maria, município de Barra Mansa,
- a Lei Estadual nº 6.373/12, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/12 para a empresa SUGAREIA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA para a atividade de extração de areia, situada na Rua Antonio Graciano da Rocha, nº 221, no bairro de Vila Maria, município de Barra Mansa, determinando à mesma a apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2013

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 21/02/2013.